

PROCESSO N° 19.768/2023 – TJ/MA

TERMO N° 0010/2024 – TJMA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE
SANTA INÊS/MA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n°, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/MA**, CNPJ n° 06.198.949/0001-24, doravante denominado **CEDENTE**, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 – Centro, CEP n° 65.300-115, neste ato representado pelo **Sr. LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Santa Inês-MA, de comum acordo, **RESOLVEM** entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Resolução – GP n° 552019, e pelo art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** do(a)s servidores(as) **CLEIDIANY DE AMORIM VIEIRA ALMEIDA, CARLEILSON SANTIAGO DE FARIAS E PANÁVIA RAQUEL CARDOSO GOMES**, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura de Santa Inês/MA, para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Santa Inês, lotados na 2ª Vara, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária do(a)s servidores(as) deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo órgão **CEDENTE**;

2.2.1. A frequência do(a)s servidores(as) cedido(a)s será controlada pela Unidade Judicial na qual estiverem lotadas e será mensalmente remetida à Prefeitura do Município de Santa Inês-MA, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas à **CEDENTE**, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a devolução do(a)s servidores(as) cedido(a)s, mediante prévia comunicação.

2.6. A cessão prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, por solicitação do órgão **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.1.1 Verificar se o vínculo do(a)s servidores(as) cedido(a)s para a Unidade Judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho do(a)s servidores(as) cedido(a)s, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;

3.1.3 Estar ciente de que o(a)s servidores(as) cedido(a)s não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

3.1.5 Estar ciente de que o órgão **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do(a)s servidores(as) cedido(a)s, segundo seu alvedrio;

3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do(a)s servidores(as) cedido(a)s para posto de trabalho que não seja o Fórum da Comarca de Santa Inês/MA;

3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;

3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo(a)s servidores(as) esteja de conformidade com o disposto neste **TERMO**;

3.1.9 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional do(a)s servidores(as) cedido(a)s;

3.1.10 O órgão **CESSIONÁRIO**, através da Diretoria de Recursos Humanos, ficará responsável pela administração e controle do ato de cessão do(a)s servidores(as) cedido(a)s no âmbito deste Poder Judiciário do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. São obrigações do **CEDENTE**:

4.1.1 Encaminhar a Portaria colocando o(a)s servidores(as) cedido(a)s à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o **CEDENTE**;

4.1.2 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como

quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do(a)s servidores(as);

4.1.3 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo(a)s servidores(as) cedido(a)s, independentemente de dolo ou culpa;

4.1.4 Certificar-se de que o(a)s servidores(as) cedido(a)s estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

4.1.5 Quando da emissão do nome do(a)s servidores(as) a serem cedido(a)s, informar que elas não possuem cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este **TERMO** no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o(a)s servidores(as) cedido(a)s deverão ser devolvidas, após prévio ajuste, ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização estão designados na Portaria específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de Termos Aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, a qualquer título.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste Termo as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Resolução – GP nº 552019 e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se estabelecerá entre o(a)s servidores(as) cedido(a)s e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO
VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2024.03.12 17:13:48 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

LUIS FELIPE
OLIVEIRA DE
CARVALHO:03333
395339

Assinado de forma digital
por LUIS FELIPE OLIVEIRA
DE
CARVALHO:03333395339
Dados: 2024.03.07 11:36:34
-03'00'

Sr. LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeito do Município de Santa Inês-MA
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]